

**Estatuto da  
Sociedade Brasileira de Cardiologia  
Rio Grande do Norte**

**Índice**

- 1. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**
- 2. Das Categorias, Requisitos de Admissão, Direitos e Deveres dos Associados**
- 3. Da Demissão e Exclusão de Associados**
- 4. Dos Órgãos**
- 5. Da Assembléia Geral dos Associados - AGA**
- 6. Do Conselho Consultivo – ConC**
- 7. Do Conselho Fiscal - ConFi**
- 8. Da Diretoria**
- 9. Da Eleição da Diretoria SBC/RN**
- 10. Dos Associados-delegados.**
- 11. Das Sociedades Municipais, Regionais e Departamentos Especializados**
- 12. Dos Eventos Científicos**
- 13. Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cardiologia**
- 14. Das Comunicações**
- 15. Do Patrimônio Social**
- 16. Da Dissolução da SBC/RN**
- 17. Da Alteração do Estatuto.**

# ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA

## SEÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

### 1. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

**1.1** - A Sociedade Brasileira de Cardiologia - Seção Rio Grande do Norte, designada pela sigla **SBC/RN**, fundada em 17 de setembro de 1983, na cidade de Natal, é uma associação civil sem fins econômicos, com número ilimitado de associados e prazo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto.

**1.2** - A **SBC/RN** tem sua sede e foro na cidade de Natal/RN, na Avenida Antonio Basílio, 3025 – Centro Empresarial Beatrice Bonacci – 4º andar – Sala 410, no bairro de Lagoa Nova.

**1.3** - A **SBC/RN** tem por finalidades:

- a** - congregar os médicos e demais profissionais da saúde que, no Rio Grande do Norte se interessam pela cardiologia;
- b** - estimular estudos, educação continuada em cardiologia, pesquisas científicas e tecnológicas, proporcionando inclusive, sempre que as circunstâncias permitam auxílio material à sua execução;
- c** - promover a divulgação, junto ao público, dos aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando-o para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo-o quanto as possibilidades de prevenção e tratamento;
- d** - colaborar com o Poder Público e entidades vinculadas aos assuntos de Saúde, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de Saúde Pública relativos às doenças cardiovasculares;
- e** - manter intercâmbio científico com entidades congêneres nacionais e estrangeiras;
- f** - zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia, bem como promover a defesa dos interesses profissionais dos cardiologistas do Rio Grande do Norte;
- g** - encorajar a atividade cooperativista entre seus associados, desenvolvendo com as cooperativas eventualmente constituídas ações conjuntas para defesa profissional e melhoria da cultura profissional na cardiologia;
- h** - promover a implementação e o aperfeiçoamento de programas de pós-graduação em cardiologia, senso lato e estrito; e
- i** - representar ativamente os associados em juízo, através da propositura de medidas judiciais coletivas em defesa e no interesse da categoria médica, e que tenham por objeto exclusivamente questões ligadas à medicina.

**1.4** - A **SBC/RN** buscará a consecução de seus fins, mediante:

- a** - incorporação ao seu quadro social de médicos, profissionais da saúde, cientistas, personalidades e entidades que exerçam sua atividade no campo da cardiologia ou em áreas a ela vinculadas;
- b** - realização periódica do Congresso da **SBC/RN**;
- c** - promoção e/ou patrocínio de eventos científicos que se enquadrem nas normas e planos estabelecidos pelos órgãos competentes da **SBC/RN**;
- d** - desenvolvimento de um Programa de Educação que contribua para a implementação dos objetivos enumerados no art.1.3 sob forma de educação continuada para profissionais, campanhas de educação e promoção para a saúde e demais atividades pertinentes;

e - publicação de informativos periódicos ou esporádicos, julgados convenientes;  
f - obtenção de recursos materiais e incentivos necessários à consecução dos objetivos propostos;

g - outras atividades relacionadas com os objetivos sociais, por iniciativa própria ou mediante convênios com associações congêneres e entidades patrocinadoras da pesquisa, do ensino e da assistência social.

**1.4.1:** À SBC/RN são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus associados.

**1.5 - A SBC/RN** será filiada cientificamente à Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, na qualidade de sociedade estadual, e observará todas as orientações, posturas e diretrizes, científicas e associativas, recomendadas pela SBC

## **2. Das Categorias, Requisitos de Admissão, Direitos e Deveres dos Associados.**

**2.1 - A SBC/RN** é integrada por associados da Sociedade Brasileira de Cardiologia- SBC residentes no Estado do Rio Grande do Norte.

**2.1.1:** Para filiar-se à SBC/RN o candidato a Integrante deverá preencher formulário de inscrição e submetê-lo à aprovação da Diretoria da SBC/RN.

**2.2 - Os associados** que integram a SBC/RN são classificados, conforme a divisão de categorias da SBC, da seguinte forma: Aspirante, Residente, Efetivo, Remido, Honorário, Benemérito, Correspondente, Colaborador e Associado Delegado.

**2.3 - Os associados** de qualquer categoria, mesmo quando no exercício de cargo diretivo ou consultivo, não responderão solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SBC/RN, desde que não atuem com abuso ou desvio de poder.

### **Associado Aspirante**

**2.4 – Poderá associar-se** como Associado Aspirante:

- a - Médico residente no Brasil, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM; ou
- b - Médico residente no exterior, independente da sua inscrição no CRM.

**2.5 - Os Associados Aspirantes** terão os direitos e deveres dos Associados Efetivos, exceto os previstos no artigo 2.9 (a), (b) e (c).

### **Associado Residente**

**2.6 - Poderá associar-se** como Associado Residente o médico que esteja cumprindo um programa oficial de residência na área cardiológica, em instituição reconhecida como apta pela Comissão Nacional de Residência Médica.

**2.6.1:** A categoria não se estende a médicos que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área cardiológica.

**2.7 - Os Associados Residentes** terão os direitos e deveres dos Associados Efetivos, exceto os previstos no artigo 2.9 (a), (b) e (c).

### **Associado Efetivo**

**2.8 - A categoria** de Associado Efetivo será alcançada:

- a - automaticamente, pelo Associado Aspirante e pelo Associado Residente, decorridos, sem inadimplência, dois anos ininterruptos da data de sua admissão; ou

**b** - pelo Associado Aspirante e pelo Associado Residente, a qualquer tempo, uma vez aprovado em concurso oficial da AMB/SBC (Associação Médica Brasileira/Sociedade Brasileira de Cardiologia) para obter Título de Especialista em Cardiologia.

**2.9** - São direitos do Associado Efetivo:

- a** - eleger os membros da Diretoria da SBC/RN e das Diretorias dos Departamentos da SBC/RN a que estiver filiado;
- b** - ser votado ou indicado, conforme o caso, para a Diretoria da SBC/RN, o Conselho Fiscal, para presidente do Congresso da SBC/RN, para os postos diretivos do Departamento a que estiver filiado, e para quaisquer demais comissões e cargos referidos neste estatuto, observados os requisitos e condições específicos de cada cargo;
- c** - solicitar a convocação da AGA;
- d** - receber, quando houver, gratuitamente, as publicações da SBC/RN, observadas eventuais restrições legais de acesso ao conteúdo;
- e** - propor à Diretoria da SBC/RN a exclusão de associados;
- f** - participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos, departamentos e grupos de estudo da SBC/RN;
- g** - examinar, na sede da SBC/RN, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria; e
- h** - acessar todos os serviços e informações disponibilizados no portal da SBC/RN na internet, quando houver, observadas eventuais restrições legais de acesso ao conteúdo.

**2.10** - São deveres do Associado Efetivo

- a** - cumprir e fazer cumprir o preceituado neste Estatuto;
- b** - colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SBC/RN acatando suas decisões, nos termos estatutários.

**Associado Remido**

**2.11** - Alçará automaticamente à categoria de Associado Remido o Associado Efetivo assim reconhecido pela SBC.

**2.12** - Os Associados Remidos terão os mesmos direitos e deveres dos Associados Efetivos e estarão isentos do pagamento da inscrição nos Congressos da SBC/RN, sem prejuízo de todos os direitos que assistem aos Associados Efetivos.

**Associado Honorário**

**2.13** - Será Associado Honorário a pessoa física de notório valor científico na área da cardiologia ou área médica correlata, assim reconhecida pela SBC.

**2.14** - Os Associados Honorários terão os direitos dos Associados Efetivos, exceto os previstos nos artigos 2.9 (a), (b), (c), (e) e (g), a menos que previamente pertençam à categoria Associado Efetivo, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhe serão mantidos.

**Associado Benemérito**

**2.15** - Será Associado Benemérito a pessoa física ou jurídica que haja concorrido, moral ou materialmente, para o engrandecimento da SBC, assim reconhecida pela SBC.

**2.16** - Os Associados Beneméritos terão os direitos dos Associados Efetivos, exceto os previstos nos

artigos 2.9 (a), (b), (c), (e), (g) e (h), a menos que previamente pertençam à categoria Associado Efetivo, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhe serão mantidos.

#### **Associado Correspondente**

**2.17** - Poderá ser Associado Correspondente o cardiologista brasileiro e/ou estrangeiro, residente fora do Brasil, a quem a SBC, por iniciativa própria ou atendendo a sugestões de Associados Efetivos, decida outorgar essa distinção.

**2.18** - Os associados correspondentes terão os direitos dos Associados Efetivos, exceto os previstos nos artigos 2.9 (a), (b), (c), (e) e (g).

#### **Associado Colaborador**

**2.19** - Poderá associar-se como associado colaborador qualquer pessoa física profissional da área de Biociências, tais como Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Psicologia, Educação Física e outras reconhecidas oficialmente como cursos superiores.

**2.20** - Os Associados Colaboradores terão os direitos dos Associados Efetivos, exceto os previstos nos artigos 2.9 (a), (b), (c), (e) e (g).

#### **Associado-Delegado**

**2.21** - Será Associado-Delegado o médico eleito nos termos do artigo 10.1.

**2.22** - O Associado-Delegado terá todos os direitos e deveres dos Associados Efetivos.

### **3. Da Demissão e Exclusão de Associados**

**3.1** - Serão excluídos do quadro social da SBC/RN, sócio de qualquer categoria que:

- a** - Cometer infrações graves aos preceitos da Deontologia Médica, assim consideradas pelo Conselho Regional e/ou Federal de Medicina;
- b** - Atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBC/RN;
- c** - Atentar contra os preceitos e deliberações da SBC/RN;
- d** - For excluído do quadro social da SBC.

**3.2** - As infrações enumeradas no artigo 3.1 poderão ser denunciadas à diretoria, por escrito, por qualquer associado efetivo no gozo de seus direitos, assegurando-se ao denunciado o exercício pleno do direito de defesa.

**3.3** - A exclusão, em qualquer hipótese deste artigo, será deliberada pela Diretoria, em decisão da qual caberá recurso pelo associado excluindo à AGA, que decidirá definitivamente o resultado desta solicitação.

### **4. Dos Órgãos**

**4.1** - São órgãos dirigentes da SBC/RN

- a** - a Assembléia Geral dos Associados (AGA);
- b** - o Conselho Consultivo (ConC);
- c** - o Conselho Fiscal (ConFi);
- d** - a Diretoria.

## **5. Da Assembléia Geral dos Associados**

**5.1** - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão deliberativo máximo da SBC/RN, será constituída por Associados com direito a voto como previsto neste estatuto.

**5.2** - A Assembléia Geral dos Associados, será secretariada pelo Diretor Administrativo da SBC/RN, na forma do artigo 8.8 (c), e presidida por um dos Associados presentes, eleito na ocasião pelos seus pares, sendo as respectivas atas lavradas em livros próprios, registradas e publicadas com observância das formalidades aplicáveis.

**5.3** - A Assembléia Geral dos Associados reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem preferencialmente, pela ordem:

(a) por ocasião do Congresso Norte Riograndense de Cardiologia; ou

(b) por ocasião de outro evento organizado pela SBC/RN , de acordo com o art. 5.6.

**5.4** - A convocação da Assembléia Geral dos Associados para datas diversas das referidas no artigo 5.3 requererá motivação urgente e relevante que a justifique.

**5.5** - Haverá pelo menos uma Assembléia Geral de Associados anual, para a deliberação das matérias previstas nos itens (b) e (c) do art.5.12, além de outras eventualmente previstas no edital respectivo.

**5.6** - A Assembléia Geral dos Associados será convocada pela Diretoria, por iniciativa (I) da própria Diretoria; (II) do Conselho Consultivo; ou (III) de 20% (vinte por cento) dos Associados com esse direito, mediante pedido escrito. Em qualquer caso, competirá a Diretoria definir data, horário e local de sua realização.

**5.7** - A convocação da Assembléia Geral dos Associados será feita com antecedência de 15(quinze) dias, através de edital divulgado mediante qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria, tais como carta, fac-símile, publicações periódicas da SBC/RN, e-mail ou divulgação no portal da SBC na internet, com a indicação da data, horário e local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas.

**5.8** - Para fins de convocação, serão considerados os endereços e referências cadastrais do associado perante a SBC/RN, incumbindo ao associado encaminhar pedido escrito a Diretoria sempre que desejar alterações do referido cadastro.

**5.9** - Presente a maioria absoluta dos associados, a Assembléia Geral dos Associados poderá deliberar matérias não previstas em pauta, a exceção daquelas referidas no artigo 5.12.

**5.10** - Para que a Assembléia dos Associados possa ser instalada se exige, em primeira convocação, um quorum de mais de metade dos Associados; em Segunda convocação, feita meia hora após a primeira, poderá a Assembléia Geral dos Associados deliberar com qualquer número de Associados presentes, exceto para o item (g) do artigo 5.12.

**5.11** - As deliberações da Assembléia Geral dos Associados serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos apurados, exceto para o item (g) do art. 5.12, que necessitará da aprovação de no mínimo 2/3 de todos os associados.

**5.12** - Compete privativamente à Assembléia Geral dos Associados

- (a) alterar o Estatuto Social, em pauta exclusiva;
- (b) aprovar a prestação de contas do ano anterior, após parecer emitido pelo ConFi e pelo ConC;
- (c) apreciar o relatório das atividades científicas e assistenciais do ano anterior,
- (d) eleger a cada dois anos os membros do Conselho Fiscal, na forma indicada por este Estatuto;
- (e) destituir os membros da Diretoria, em pauta exclusiva;
- (f) emitir parecer para a SBC solicitando exclusão de associados;
- (g) deliberar a dissolução da SBC/RN.
- (h) eleger o presidente do Congresso da SBC/RN
- (i) aprovar a criação e/ou filiação de Sociedades Municipais, bem como a criação de Departamentos especializados e Grupos de Estudos.
- (j) Aprovar a adesão da SBC/RN a Sociedades Regionais filiadas a SBC.
- (k) os associados não poderão fazer-se representar na Assembléia por representante legal, ainda que munido de instrumento de procuração, exceto para o item (g) deste artigo.

## **6. Do Conselho Consultivo**

**6.1** - O Conselho Consultivo - ConC será constituído pelos ex-presidentes da Diretoria SBC/RN dos 02(dois) últimos biênios e pelos atuais Presidentes dos Departamentos especializados.

**6.2** - A Diretoria se fará representar no seu Conselho Consultivo, prestando ao mesmo a colaboração necessária, sem direito a voto, por três dos seus membros: o Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro. Caso o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro tiverem sido presidentes nos 02(dois) últimos biênios, eles terão direito a voto.

**6.3** - O ConC reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem. Haverá pelo menos uma reunião anual do ConC, a qual precederá a Assembléia Geral dos Associados, referida no art.5.5.

**6.4** - As reuniões do ConC serão convocadas pela Diretoria da SBC/RN, por iniciativa própria ou a pedido de 01(um) conselheiro, com pelo menos 7(sete) dias de antecedência, mediante qualquer meio de comunicação previsto no art. 5.7.

**6.5** - As reuniões do ConC serão presididas por membro escolhido entre seus pares.

**6.6** -A reunião do ConC instalar-se-á com qualquer quorum, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes mediante assinatura da respectiva ata, a ser arquivada na sede da SBC/RN. Os Conselheiros não poderão fazer-se representar nas Assembléias por representante legal, ainda que munido de documento de procuração, exceto para o item (g) do art.5.12.

**6.7** - Compete ao Conselho Consultivo além de outras atribuições previstas neste estatuto:

- (a) opinar, considerando o parecer da Diretoria, a cerca das propostas de regulamentos de Departamentos especializados e demais Órgãos da SBC/RN e suas eventuais alterações;
- (b) opinar a cerca de normas gerais para a realização do Congresso da SBC/RN;
- (c) recomendar à Assembléia Geral de Associados, a criação de Departamentos, de acordo com o previsto no art.11.4 deste estatuto;
- (d) opinar a cerca de assuntos que, a critério da Diretoria ou da AGA, sejam de relevante interesse para a SBC/RN.

- (e) Apreciar e encaminhar a AGA, com seu parecer, a prestação de contas e o relatório de atividades científicas e assistenciais anuais preparados pela Diretoria;
- (f) Indicar a Assembléia Geral dos Associados 6 (seis) associados para concorrerem aos cargos do ConFi.

## **7.Do Conselho Fiscal**

**7.1 - A SBC/RN** terá um Conselho Fiscal composto de três Membros Efetivos e três Suplentes, todos Associados Efetivos, Remidos da SBC/RN, eleitos em Assembléia Geral dos Associados, com mandato de dois anos, coincidindo com o da Diretoria.

**7.2 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- (a) examinar e emitir parecer sobre todas as demonstrações financeiras da SBC/RN, compreendendo o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração de superávits ou déficits acumulados;
- (b) emitir parecer, quando solicitado, pela Diretoria sobre a previsão orçamentária.

**7.3 -** os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos uma vez.

**7.4-** fica franqueado ao Conselho Fiscal solicitar, se julgar necessário, a contratação de auditoria externa independente.

## **8.Da Diretoria**

**8.1 - A Diretoria** é o Órgão Executivo da **SBC/RN** e compõe-se dos seguintes cargos:

- (a) Presidente;
- (b) Vice-Presidente;
- (c) Diretor Administrativo;
- (d) Diretor Financeiro;
- (e) Diretor de Comunicação;
- (f) Diretor de Qualidade Assistencial;
- (g) Diretor de Relações com a SBC/FUNCOR;
- (h) Diretor Científico;
- (i) Conselho Fiscal

(j) Presidente-Eleito, que, para o exclusivo fim de tomar conhecimento dos projetos em andamento, passará a integrar a Diretoria Executiva com 1 (um) ano de antecedência à sua posse.

**8.2 -** Em caso de vaga, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo da Presidência, o Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo vacante, exercendo-o até o final do mandato, em cujo intervalo de tempo o cargo de Vice-Presidente será exercido por outro membro da Diretoria indicado pelo atual Presidente.

**8.3 -** O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria da SBC, com início em 1º de janeiro de um ano e término em 31 de dezembro do ano subsequente. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse registrado no Registro Público.

**8.4 -** Em caso de vaga, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, de qualquer outro cargo da Diretoria, o Presidente indicará um integrante da Diretoria para assumir o cargo vacante, acumulando-o com seu cargo originário até o final do mandato.

### **8.5 - São atribuições da Diretoria:**

- a** - planejar e promover as atividades da **SBC/RN** e diligenciar na medida do possível a obtenção de recursos para as mesmas;
- b** - incentivar e apoiar iniciativas e atividades das Sociedades Municipais, dos Departamentos Especializados, das Cooperativas, com as quais a SBC/RN mantenha ações conjuntas;
- c** - aprovar, ou encaminhar devidamente instruídos ao Conselho Consultivo, os relatórios das atividades anuais das Sociedades Municipais e Departamentos Especializados;
- d** - eleger, substituir e destituir os associados da SBC/RN que a representarão em eventos científicos e junto a associações médicas nacionais e internacionais.
- e** - constituir comissões e grupos de trabalhos temporários, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas e dispensá-los quando entender conveniente;
- f** - Preparar as reuniões do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral dos Associados, encaminhando à deliberação desse órgão os assuntos das respectivas competências;
- g** - dar execução às resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo;
- h** - administrar o patrimônio da **SBC/RN**;
- i** - adquirir bens móveis e imóveis, quando autorizada pela Assembléia Geral, alienar bens imóveis ou dar em garantia hipotecária bem do patrimônio da SBC/RN;
- j** - aprovar as normas, programas e planos de trabalho que lhe sejam submetidos pela Diretoria Científica, em relação às atividades científicas e didáticas da **SBC/RN**;
- k** - cumprir e fazer cumprir a lei e o presente Estatuto e executar as decisões aprovadas pela AGA;
- l** - apresentar os pareceres do ConFi e ConC à AGA
- m** - expedir os Regulamentos previstos neste Estatuto para disciplina das matérias a eles afeitas;
- n** - enviar à AGA, para aprovação, relatório e das atividades científicas e assistenciais e balanço financeiro anual da **SBC/RN**;
- o** - levar ao conhecimento dos Associados, com a devida antecedência, a programação dos eventos científicos por ela elaborada e aprovada, sob forma de um plano de atividades da **SBC/RN**.
- p** - enviar à SBC, no primeiro trimestre de cada ano, relatório sobre as atividades científicas e assistenciais da SBC/RN desenvolvidas no ano anterior;
- q** - prestar contas à SBC, no primeiro trimestre de cada ano, das verbas dela eventualmente recebidas;
- r** - prover os meios necessários ao funcionamento adequado da SBC/RN;
- s** - escolher o local do Congresso da SBC/RN, conforme artigo 12.1.1, ouvido o Conselho Consultivo;
- t** - abrir escritórios e transferir o funcionamento de quaisquer órgãos internos da SBC/RN para qualquer localidade do Estado, na medida em que julgar conveniente, desde que de acordo com as normas do capítulo 16.
- u** - definir a forma e os procedimentos pelos quais a SBC/RN irá desenvolver ações conjuntas com as cooperativas médicas de que participem os seus associados;
- v** - divulgar a todas as Sociedades Municipais, no início de cada ano, a existência de eventuais bolsas de auxílio à pesquisa e estudo;
- w** - convocar a AGA, quando solicitada de acordo com normas deste estatuto,
- x** - outras atribuições previstas neste Estatuto.

### **8.6 - Compete ao Presidente:**

- a** - administrar a SBC/RN, representando-a em juízo e fora dele ativa e passivamente, podendo, quando necessário, delegar procurações com finalidades específicas, para diretores e subordinados;
- b** - rubricar os livros, atas e demais documentos da **SBC/RN**, inclusive os diplomas de Associados;
- c** - empossar a Diretoria que suceder à sua.

- d** - constituir e extinguir, a qualquer tempo, comissões para atividades específicas, nomeando e destituindo seus integrantes.
- e** - representar a SBC/RN na Assembléia Geral dos Associados Delegados da SBC, na qualidade de Associado Delegado do Rio Grande do Norte; e
- f** - contratar, designar e demitir funcionários administrativos da SBC/RN
- g** - presidir a reunião da Diretoria, bem como convocar a AGA e as reuniões do ConC;
- h** - junto com o Diretor Financeiro movimentar contas bancárias e valores financeiros quaisquer da SBC/RN;
- i** - outras atribuições previstas neste Estatuto.

#### **8.7 - Compete ao Vice-Presidente:**

- a** - substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitadas as disposições deste Estatuto; e
- b** - auxiliar e representar o Presidente em compromissos e reuniões diversas, bem como desempenhar as tarefas que por este lhes sejam confiadas.

#### **8.8 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- a** - supervisionar a organização e o trabalho da Secretaria;
- b** - coordenar os trabalhos administrativos da SBC/RN;
- c** - secretariar e redigir as Atas das Assembléias Gerais de Associados e do Conselho Consultivo e assiná-las juntamente com os respectivos Presidentes;
- d** - redigir as Atas das Reuniões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;
- e** - coordenar a elaboração do relatório anual a ser encaminhado a SBC no primeiro trimestre de cada ano, a cerca das atividades científicas e assistenciais desenvolvidas; e
- f** - as demais atividades inerentes ao cargo.

#### **8.9 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- a** - coordenar os trabalhos da Tesouraria, zelando pelo equilíbrio financeiro da SBC/RN;
- b** - assinar em conjunto com o presidente os cheques; demais documentos bancários , relatórios e prestação de contas;
- c** - Organizar os balanços financeiros SBC/RN que serão enviados à SBC no primeiro trimestre de cada ano.
- d** - praticar os demais atos inerentes ao desempenho de suas funções.

#### **8.10 - Compete ao Diretor de Comunicação:**

Desempenhar as tarefas que lhe compete do Capítulo 14 deste Estatuto, além de colaborar com os demais Diretores no desempenho de tarefas comuns.

#### **8.11- Compete ao Diretor de Qualidade Assistencial:**

Coordenar a política e as ações da SBC/RN no que se refere às relações com pacientes e entidades atuantes na área médica.

#### **8.12 - Compete ao Diretor de Relações com a SBC/ FUNCOR:**

Participar das reuniões da SBC/FUNCOR, promover as ações desta no Rio Grande do Norte e colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns. Relatar à Diretoria da SBC/ RN o conteúdo das reuniões da SBC/FUNCOR.

### **8.13 - Compete ao Diretor Científico:**

- a** - elaborar junto com o Presidente, relatório que será encaminhado à SBC sobre as atividades científicas desenvolvidas pela SBC/RN.
- b** - coordenar as atividades científicas e educativas da SBC/RN,
- c** - fazer a articulação entre a Diretoria e as Comissões sob sua direção, caso hajam; e
- d** - colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.
- e** - desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente;

**8.14-** o Diretor Científico poderá, quando julgar necessário, formar comissões que irão colaborar na execução das atividades de sua competência,

**8.15** - Toda a gestão administrativa da SBC/RN será norteada pela prática de atos necessários e suficientes a coibirem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais por quaisquer associados ou funcionários.

**8.16** - As contas do último ano de gestão serão apresentadas pela Diretoria à nova Diretoria e ao novo ConFi, que as encaminharão à próxima AGA.

## **9 . Da eleição da Diretoria SBC/RN**

**9.1** - O processo de eleição da Diretoria e demais cargos da SBC/RN, realizar-se-á bianualmente, com início dois anos antes da posse, no período de 1º de março a 10 de maio, e será dividido da seguinte forma, conforme determinação do estatuto da SBC:

**(a) Fase I:** De 1º a 31 de março, período para a Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP da SBC iniciar o processo eleitoral com a abertura de inscrições para que as chapas interessadas em concorrer à Diretoria da SBC/RN apresentem suas candidaturas;

**(b) Fase II:** De 1º a 15 de abril, período para homologação dos cargos e das chapas concorrentes pela CELEP;

**(c) Fase III:** De 16 a 30 de abril, período de votação nos candidatos aos cargos e nas chapas concorrentes.

**(d) Fase IV:** De 1º a 10 de maio, período de apuração e divulgação do resultado das eleições pela CELEP.

**9.2** - O processo eleitoral será inaugurado com um comunicado da CELEP, através de edital de convocação divulgado mediante meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria da SBC, tal como carta, Jornal SBC, e-mail ou divulgação no portal da SBC, para que os associados que ostentem os respectivos requisitos estatutários apresentem suas inscrições de candidatura e de chapas, via portal da SBC.

**9.3.** Havendo somente uma chapa inscrita, e uma vez homologada pela CELEP, esta será declarada eleita.

**9.4** - As chapas concorrentes deverão contemplar os seguintes cargos:

- (a)** Vice-Presidente;
- (b)** Diretor Administrativo;
- (c)** Diretor Financeiro;
- (d)** Diretor de Comunicação;
- (e)** Diretor de Qualidade Assistencial;
- (f)** Diretor de Relações com a SBC/FUNCOR;
- (g)** Diretor Científico.

**9.5** - Possuem o direito de votar e serem votados apenas os Associados Efetivos, Remidos da SBC/RN em pleno gozo de seus direitos, previstos no Estatuto da SBC.

**9.6**- Os membros eleitos da Diretoria poderão ser reeleitos uma única vez, a qualquer tempo, para o mesmo ou qualquer outro cargo da Diretoria, com exceção do Presidente.

**9.7** - O Presidente poderá ser reeleito com intervalo de no mínimo três mandatos.

**9.8** - Em caso de empate, o critério para desempate, será a maior idade.

**9.9** - O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos neste artigo sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela Diretoria em cada caso.

**9.10** - Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no processo eleitoral não dirimíveis pelas disposições deste Estatuto serão resolvidos pela CELEP.

**9.11** - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, com início em 1º de janeiro de um ano e termino em 31 de dezembro do ano subsequente, coincidindo com o mandato da Diretoria da SBC.

**9.12** - Concluído o mandato da Diretoria em exercício, o então Presidente eleito da gestão seguinte tomará posse com sua Diretoria.

**9.13** - A progressão dos cargos da presidência será automática. Dar-se-á à medida que for encerrada a gestão.

**9.14** - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse registrado no Registro Público.

**9.15** - Somente poderão se candidatar a Presidente da SBC/RN os Associados Efetivos, Remidos que possuam Título de Especialista SBC/AMB e que estejam adimplentes para com suas contribuições associativas perante a SBC.

## **10. Dos Associados-delegados.**

**10.1** – A eleição dos associados-delegados observará as prescrições da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP da SBC.

## **11. Das Sociedades Municipais, Regionais E Departamentos Especializados**

**11.1** - As Sociedades Municipais poderão ser criadas pela SBC/RN, sendo ligadas a ela cientificamente, e tendo por finalidade promover a reunião dos associados da SBC/RN que residem nas diversas regiões do Estado, estimulando e fortalecendo as atividades científicas, associativas e profissionais nas áreas correspondentes.

**11.1.1** A aprovação da criação e/ou filiação de uma Sociedade Municipal é atribuição da AGA, por iniciativa desta ou da Diretoria da SBC/RN.

**11.2** - A SBC/RN poderá unir-se a outras Sociedades Estaduais da mesma região geográfica do país mediante constituição de uma Sociedade Regional, mantendo sua autonomia administrativa e representatividade política junto à SBC.

**11.2.1** A aprovação da congregação da SBC/RN em Sociedade Regional é atribuição da AGA, por iniciativa desta ou da Diretoria da SBC/RN.

**11.3** - Os Departamentos Especializados têm por fim promover a reunião e a coordenação dos associados da SBC/RN que se dedicam ao estudo de determinado setor dos conhecimentos cardiológicos.

**11.3.1** Os Departamentos, em suas áreas de atuação, poderão criar, organizar e gerir Grupos de Estudos, dissolvendo-os quando julgar conveniente.

**11.4** - A criação de um Departamento é atribuição da AGA, após a aprovação prévia do seu regulamento pela Diretoria da SBC/RN, ouvido o Conselho Consultivo.

**11.4.1.** Os membros da Diretoria do Departamento deverão necessariamente, ser escolhidos entre os Associados Efetivos e Remidos.

**11.4.2** - Os Departamentos Especializados deverão ser constituídos por pelo menos 05 (cinco) Associados da SBC/RN.

**11.5** – O regulamento do Departamento poderá ser alterado por determinação da Diretoria SBC/RN mediante solicitação por escrito (I) da Diretoria do Departamento ou (II) da maioria absoluta dos associados filiados ao Departamento.

**11.6** - Os Departamentos farão uso do CNPJ da SBC/RN e prestarão contas a SBC/RN anualmente, de modo a permitir à Diretoria da SBC/RN controlá-los financeiramente.

**11.7-** Para acentuar a unidade de propósitos e coesão da Cardiologia no Estado do Rio Grande do Norte, a sigla SBC/RN precederá a denominação dos Departamentos e Grupos de Estudos.

**11.8** - Objetivando um melhor entrosamento, a posse das Diretorias das Municipais, Departamentos Especializados e Grupos de Estudo deverão coincidir com as da **SBC/RN**, isto é primeira quinzena de janeiro.

## **12. Dos Eventos Científicos**

**12.1-** A **SBC/RN** realizará, pelo menos a cada dois anos, um congresso médico estadual, sob a denominação de Congresso Norte Riograndense de Cardiologia, precedida do numeral ordinal que corresponda.

**12.1.1-** O local do Congresso será escolhido pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, com antecedência de, no mínimo 3 meses, sendo os meses de maio e junho preferenciais para a realização do Congresso.

**12.1.2-** A administração e o controle financeiro do Congresso será de competência do Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, respectivamente, com o apoio da Diretoria da SBC/RN.

**12.2** - A Programação Científica do Congresso será de responsabilidade de uma Comissão composta pelos membros da Diretoria da SBC/RN, pelo Presidente do Congresso e membros nomeados por este, com anuência da Diretoria da SBC/RN,

**12.3** - O Congresso da SBC/RN será presidido por um Associado Efetivo, Remido de comprovada experiência, prestígio científico e profissional.

**12.3.1** - A AGA elegerá o Presidente do Congresso, podendo a escolha recair sobre o próprio Presidente da SBC/RN.

**12.4** - Cabe ao Presidente do Congresso da SBC/RN:

**a** - cooperar com o esquema de atividades organizado pela Central de Eventos;

**b** - comparecer às reuniões de Diretoria para as quais for convocado, a fim de informar sobre o andamento dos trabalhos preparatórios do Congresso e demais assuntos pertinentes;

**c** - presidir a sessão inaugural e a de encerramento;

**d** - atuar em nome da SBC/RN, devidamente autorizado por procuração assinada pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro da SBC/RN, respeitadas as disposições estatutárias; e

**e** - participar, como membro nato, da Comissão Organizadora e da Comissão Executiva da Programação Científica do Congresso.

**12.5** - O saldo financeiro do Congresso da SBC/RN, quando houver, será destinado às despesas da SBC/RN.

### **13. Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cardiologia**

**13.1** - A Diretoria Científica da SBC/RN estimulará o aperfeiçoamento, a pesquisa científica e tecnológica no campo da Cardiologia, de acordo com a política científica e educacional aprovada pela Diretoria;

**13.2.** Caberá à Diretoria Científica desenvolver ações que promovam e estimulem o aperfeiçoamento dos programas de residência médica de cardiologia no estado, observada a legislação federal pertinente, de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria e da Comissão Científica, consoante o disposto no art. 1.3 (i) deste Estatuto.

### **14. Das Comunicações**

**14.1** - A **SBC/RN** terá um Diretor de Comunicação, coordenador responsável por todas as publicações oficiais e ações de comunicação da Sociedade.

**14.2** - As despesas com a administração da Diretoria de Comunicação serão, em princípio, cobertas pela **SBC/RN**.

**14.3** - A Diretoria da **SBC/RN** poderá criar e editar as publicações consideradas convenientes.

### **15. Do Patrimônio Social**

**15.1** - O patrimônio da **SBC/RN** será formado por valores recebidos da SBC, bem como por doações, saldos verificados nos eventos por ele promovidos e outras fontes de receitas.

## **16. Da Dissolução da SBC/RN**

**16.1** - A **SBC/RN** somente poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação de 2/3, de todos dos Associados Efetivos, Remidos em AGA, convocada especialmente para tal fim.

**16.2:** Para a deliberação prevista neste artigo serão aceitos os votos escritos e por procuração dos Associados Efetivos, Remidos da **SBC/RN**.

**16.3** A Assembléia que deliberar sobre a mesma, empregará o patrimônio social em obras de Assistência ao Cardiopata, realizadas por entidades reconhecidas pelo Poder Público.

## **17. Da Alteração do Estatuto**

**17.1-** Este Estatuto somente poderá ser emendado ou reformado pela aprovação de 2/3 dos presentes a AGA, para tal fim especialmente convocada.

**17.2-** A AGA de reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, com a presença de 10% dos associados.

**17.3-** Não será objeto de deliberação qualquer proposta de alteração deste estatuto tendente a restringir ou retirar dos Associados Efetivos, Remidos o direito de elegerem o Diretor-Presidente da SBC/RN.

**17.4** - As proposições de reforma estatutária poderão ser apresentadas:

- a) Por Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) por Departamentos Especializados; e
- c) por sua Diretoria .

**17.5-** As emendas ou projetos de reforma estatutária deverão ser entregues à Diretoria que optará a seu critério, pela convocação da AGA, no prazo estatutário.

**17.6-** Convocada a AGA, o texto da emenda ou projeto de reforma deverá ser divulgado entre o os associados da SBC/RN, por carta ou pela internet, com pelo menos vinte dias de antecedência à data da AGA.

**17.7** -Até Dez dias antes da realização da AGA, qualquer associado poderá encaminhar à Diretoria da SBC/RN sugestões de emendas ou alterações à emenda ou projeto de reforma inicial.

**17.8:** A Diretoria da SBC/RN encaminhará as sugestões referidas no art.17.7, ao titular da emenda ou projeto de reforma, que, a seu critério, poderá acolhê-las e alterar a emenda ou projeto de reforma inicial, reencaminhando à Diretoria da SBC/RN a versão final da sua emenda ou projeto de reforma.

**17.9-** Até sete dias antes da realização da AGA, a Diretoria da SBC/RN divulgará aos associados da SBC, por carta ou pela internet, a versão final da emenda ou projeto de reforma tal como definidos pelo seu titular.

**17.10-** A Diretoria providenciará a distribuição da versão final da emenda ou projeto de reforma à entrada da AGA. Nenhuma outra emenda ou projetos de reforma de além daquele definido pelo titular será votado na AGA.

**17.11-** A AGA poderá aprovar total ou parcialmente a emenda ou projeto de reforma. Os trechos da emenda ou projeto de reforma não aprovados implicarão a manutenção do conteúdo respectivo do estatuto em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do estatuto em vigor ou da emenda ou projeto de reforma. A AGA, contudo, poderá aprovar conteúdos diversos da emenda ou projeto de reforma nas seguintes hipóteses:

**(a)** correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos, e parágrafos, referências cruzadas de artigos, etc; e

**(b)** refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem alterar-lhe a essência.

**17.12 -** O presente Estatuto será publicado e registrado na forma da Lei, depois de aprovado em Assembléia Geral dos Associados, realizada no dia 25 de novembro de 2009, e entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

Natal, 25 de novembro de 2009.